

CONTROLE INTERNO SAAE

PARECER

Referência: Contrato N.º 20193518

Requerente: Setor de Licitação

Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato.

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato Nº 20193518/ SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019-SAAE PREGÃO Nº. 007/2019-SRP. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ALTERNATIVO, TAIS COMO ANÁLISE DE ÁGUA E LIMPEZA POÇOS E RESERVATÓRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE BOMBEAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

1. DA SOLICITAÇÃO

Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato Nº **20193518**, cujo objeto é a(o) **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ALTERNATIVO, TAIS COMO ANÁLISE DE ÁGUA E LIMPEZA POÇOS E RESERVATÓRIOS, BEM COMO A MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE BOMBEAMENTO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESSE INSTRUMENTO, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.**

2. DO MOTIVO DO PARECER

Trata-se do parecer para a aprovação do primeiro aditamento do prazo correspondente a(o) Contrato Nº **20193518** firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA e a empresa RICHARDSON FRANKLIN REIS PINHEIRO E CIA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 17.459.198/0002-50, mormente ao acréscimo do prazo estimulado inicialmente, ficando as demais cláusulas inalteradas.

3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

I. Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;



CONTROLE INTERNO SAAE

- II.** Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo, informando os motivos para tanto;
- III-** A justificativa foi baseada no Art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, para o acréscimo mencionado, portanto, revestida de legalidade;
- IV.** Foi juntada a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;

4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, sobretudo no que diz respeito à continuidade da prestação de serviço.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do aditamento.

Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o Termo de Aditamento realizado, haja vista foi que foi cumprida as determinações vigentes.

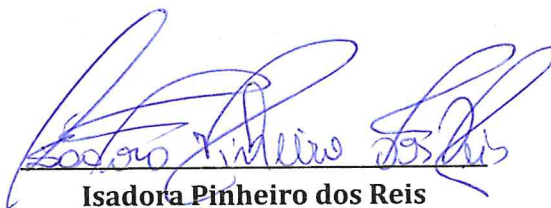
Recomendamos o encaminhamento à assessoria jurídica para análise da minuta conforme estabelecido no art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993;

Recomendamos, ainda que após assinatura o primeiro termo aditivo seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do primeiro termo Aditivo a(o) Contrato **nº. 20193518**.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás, 30 de Dezembro de 2019.



Isadora Pinheiro dos Reis
Responsável pelo Controle Interno
Portaria nº 015/2019-SAAE